

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.082 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 16/12/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.491/2008, referente ao requerimento de Licença Prévia para construção de um aeródromo com pista de terra para pouso e decolagem de aeronaves, na antiga Fazenda Aurora, km 26 da Via Lagos, 2º Distrito do Município de Araruama, de responsabilidade da empresa KYKNOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.,

CONSIDERANDO que o aeródromo será em pista de terra gramada, visando pouso e decolagem de aeronaves tipo planadores,

CONSIDERANDO que o local da atividade não está inserido em Unidade de Conservação da Natureza e a vegetação existente no local é caracterizada basicamente por ruderal, arbustiva e arbórea, não existindo mata nativa de interesse,

CONSIDERANDO que a área não se encontra em topo de morro ou próximo a nascentes,

CONSIDERANDO que o requerente desistiu de implantar o condomínio solicitando análise deste processo através de RAS, em face às características do empreendimento e a redução da área do mesmo,

CONSIDERANDO que não há legislação específica para atividade de aeródromo de pequeno porte composto de pista de pouso para a prática de vôo a vela, tipo planadores, com pesos reduzidos e silenciosos,

CONSIDERANDO que a empresa deverá apresentar nova escritura desmembrada do imóvel, excluindo as áreas referentes ao condomínio, que não fará parte da análise do presente processo,

CONSIDERANDO que, com este desmembramento, a área em análise passará a ser de 25.500 m², além de estrada de acesso e área de apoio do terreno,

CONSIDERANDO que o condomínio projetado deverá ser objeto de outro requerimento de Licença Prévia, a ser analisado através dos procedimentos de AIA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental para construção de um aeródromo com pista de terra para pouso e decolagem de aeronaves, na antiga Fazenda Aurora, km 26 da Via Lagos, 2º Distrito do Município de Araruama, de responsabilidade da empresa KYKNOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.,

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente